Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 188/2010 Erechim, 09 de Novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 179/2010, que Institui o Projeto "Empresa Amiga da Cultura", visando premiar as empresas que contribuem com incentivos para o fomento da produção cultural do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 179/2010.

Institui o Projeto "Empresa Amiga da Cultura", visando premiar as empresas que contribuem com incentivos para o fomento da produção cultural do Município de Erechim.

Art. 1.° Fica instituído, no Município de Erechim, o Projeto "Empresa Amiga da Cultura" que terá seu desenvolvimento através das especificações da presente Lei, e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2.º As Empresas que contribuírem para o apoio à cultura de Erechim, nos termos do presente Projeto, receberão o título de "Empresa Amiga da Cultura".

Art. 3.º O apoio, referido no artigo anterior, será analisado sob vários aspectos, dentre os quais:

I – Apoio financeiro de projetos através:

a) do Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE;

b) da Lei de Incentivo à Cultura, oriunda do Poder Executivo Estadual;

c) da Lei de Incentivo à Cultura, de origem do Governo Federal (Lei Rouanet);

d) de convênios com Entidades e/ou Associações;

II – Patrocínio de divulgação das atrações locais nos mais diversos órgãos de imprensa e publicações, tais como: rádio, televisão, jornais, revistas, *folders*, *flyers*, faixas, painéis, *outdoors*, entre outros;

III – Mobilização dos funcionários da empresa participante nas apresentações artísticas vinculadas ao Projeto "Cultura de Erechim é 10".

Art. 4.º O título instituído pela presente Lei será entregue diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qual ficará responsável pela análise das condições e merecimento da empresa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o projeto "Empresa Amiga da Cultura" no Município de Erechim, visando premiar as empresas que contribuem com incentivos para o fomento da produção cultural do Município, dando à elas o título de "Empresa Amiga da Cultura".

Cabe destacar que incentivar a cultura de um povo, é incentivar a formação do cidadão, portanto, entendemos que devemos valorizar aqueles que auxiliam na preservação e desenvolvimento da cultura, dando-lhes o reconhecimento merecido.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal